



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 28/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICAS**, processo SEI n. 0001396-79.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Ribeiro da Luz n. 183, em Belo Horizonte-MG, CEP 30640-040, com CNPJ sob o número 26.507.653/0001-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Costa Greco, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 14/2020. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Aquisição de extensões elétricas, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 14/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e armazenamento, em caixas (preferencialmente de papelão) e organizados individualmente (ex.: fios enrolados presos com lacre, anilha), na Seção de Almoarifado, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, 1º andar, Porto Alegre-RS, ou em outro local, nesta Capital, que poderá ser determinado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura deste contrato, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

**2.2.1.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoarifado (SEMOX), pelo telefone (51) 3294-8316, com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

**2.3.** Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

**2.3.1.** Após a entrega do material, será executado teste por amostragem da extensão e das réguas na proporção de 10% (dez por cento).

**2.3.1.1.** Os itens fornecidos deverão ser todos de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que, os que não atenderem a esta exigência, não serão aceitos.

**2.3.1.2.** O teste de amostragem dos materiais será realizado por servidores da Coordenadoria de Infraestrutura Predial (COINP), mediante solicitação do gestor ou fiscal encarregado do recebimento do material, abrangendo os seguintes aspectos:

**2.3.1.2.1.** Os materiais não poderão apresentar nenhum tipo de obstrução, rebarbas, farpas, aspecto frágil, falta de acabamento ou defeito de fabricação.

**2.3.1.2.2.** O encaixe entre o plugue e as tomadas deve ser firme e justo, não havendo folga.

**2.3.1.2.3.** Os itens devem resistir a quedas de 01 (um) metro de altura em piso frio.

**2.3.1.2.4.** O prensa cabo deve resistir ao peso de 01 (um) kg em queda livre de 01 (um) metro de altura.

**2.3.1.2.5.** Quanto à qualidade da montagem, não poderá haver pontas aparentes de parafusos, inversão de polos entre as tomadas e fios desencapados.

**2.3.1.2.6.** As soldas deverão ter acabamento perfeito, bem firmes, sem folgas ou mau contatos.

**2.3.1.2.7.** Para aceitação dos materiais entregues não poderá haver reprovação de nenhuma unidade.

**2.3.2.** Havendo reprovação de alguma unidade, a **CONTRATADA** deverá retirar, revisar e testar todo o material, voltando a entregá-lo para nova análise do gestor ou Comissão Designada, em até 20 (vinte) dias, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.3.3.** Sendo recusados no recebimento por imperfeições, falhas, irregularidades ou divergências em relação ao solicitado, os materiais deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.4.** Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante ou fornecedor.

**2.4.1.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** prestará serviços gratuitos de manutenção para defeitos não decorrentes de uso inadequado, e que possam comprometer a qualidade dos materiais fornecidos, ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

**2.4.1.1.** O prazo para conserto e devolução dos materiais em garantia será de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

**2.4.1.2.** Não sendo possível o conserto, o material em garantia deverá ser substituído, no mesmo prazo, por outro novo, com as mesmas características.

**2.4.2.** Os itens adquiridos devem possuir assistência técnica autorizada em Porto Alegre-RS.

**2.4.2.1.** Caso não tenha assistência técnica em Porto Alegre-RS, a **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte, sem custos ao **CONTRATANTE**, entre Porto Alegre-RS e a assistência indicada e vice-versa, enquanto estiver em garantia.

**2.4.3.** A **CONTRATADA** é a responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material fornecido, tanto para a entrega inicial quanto para o momento em que for constatada desconformidade em relação às especificações do contrato até o término da garantia.

**2.4.4.** As extensões deverão conter etiqueta plástica ou de papel identificando o fornecedor ou fabricante, forma de contato para fins de garantia, mês e ano de fabricação.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.5.** Demais obrigações constantes no item 13 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 14/2020).

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** proporcionará as condições necessárias à execução do contrato.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** Demais obrigações constantes no item 12 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 14/2020).

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total R\$</b>
Extensões elétricas, dois pinos	200 unidades	5.000,00

**6.2.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

**6.3.** Não haverá remuneração pela prestação da garantia dos equipamentos tendo em vista tratar-se de obrigação acessória em relação ao fornecimento.

## **CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**8.1.1.** Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**8.1.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.2.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.2.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 8.2 e 8.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 2020NE000771, de 25-6-2020, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e de multa, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**10.1.1.** Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**10.2.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002:

**10.2.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.2.2.** 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**10.3.** Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.

**10.3.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Paula Costa Greco,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Greco, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 06/07/2020, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336730** e o código CRC **E36266A6**.